

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003022019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, aqui denominada CONTRATANTE, e **CARI RENATO DE VARGAS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 92.776.780/0001-84, situado à Rua Osvaldo Aranha, 1246, Bairro Centro, Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu titular, Senhor Cari Renato de Vargas, inscrito no CPF sob n.º 386.222.460-00 e Cédula de Identidade n.º 9028706381, aqui denominado, CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

1ª) DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para fornecimento de botijões de gás de cozinha (GLP), de 13 kg, conforme demanda.

2ª) DO PRAZO – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

3ª) DOS HORÁRIOS – O fornecimento deverá ser efetuado nos dias de expediente da Câmara, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

4ª) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Efetuar o fornecimento de forma adequada às necessidades do local, preservando as condições ideais de consumo de produto.

5ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado Processo de Dispensa de Licitação n.º 401 – SI 264/2018.

6ª) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por botijão de gás de cozinha (GLP), de 13 kg. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

- a) Para a liberação dos pagamentos, o CONTRATADO não poderá possuir: débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda; débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; O CONTRATADO, também, não poderá constar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e deverá estar em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

8ª) O CONTRATADO se compromete à execução da prestação dos serviços pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à

Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9ª) A Câmara Municipal **não se transforma em devedora solidária ou subsidiária** perante credores do CONTRATADO, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10ª) O CONTRATADO se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

11ª) O valor do produto fornecido não sofrerá nenhum acréscimo durante a vigência do contrato.

12ª) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13ª) Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que caberá à CONTRATANTE o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos casos do art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do CONTRATADO;
- b) se o CONTRATADO cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o CONTRATADO transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização da Contratante;
- d) se o CONTRATADO deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da notificação por telefone, e-mail ou carta registrada.

14ª) A CONTRATANTE credenciará servidor, por meio de Portaria, para fiscalizar e orientar o andamento dos serviços, ficando o CONTRATADO obrigado a informar um número de telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas para contato, bem como correio eletrônico (e-mail).

15ª) O CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

16ª) O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17ª) As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.30.04.00.00.00-6;

18ª) O CONTRATADO declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19ª) Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 12 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Presidente/Contratante

CARI RENATO DE VARGAS
Cari Renato de Vargas/Titular

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: